


Ilmo
Sr. Pregoeiro Luiz Carlos Tavares Batista
Pregão Presencial 015/2020
Prefeitura Municipal de CARAZINHO/RS

RECEBIDO
30/03/2020


Assunto: Recurso Administrativo ao Pregão Presencial 015/2020

Ilustríssimo Senhor,

A empresa LUZES E DECÓR LTDA com sede na Rua Julio de Castilhos, 533, Centro, cidade Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob nº 19.786.942/000175 e Inscrição Estadual sob nº 217/0012650, por intermédio de sua Sócia Administradora Sra. VERA LUCIA TOMASI, vem respeitosamente, em face da aceitação da proposta de preços dos itens 105,106 e 107, do Pregão Presencial nº 015/2020, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos que adiante expõe, em base e comprova.

1. DA INTENÇÃO DE RECURSO

A recorrente, tão logo lhe permitiu o sistema e, portanto, tempestivamente, inseriu manifestação contra o julgamento do Senhor Pregoeiro referente às propostas de preço oferecidas para o itens 105,106,107 do Pregão Presencial nº 015/2020. O Senhor Pregoeiro acolheu a intenção de recurso, proporcionando à recorrente a oportunidade, ou seja, concedeu o direito líquido, certo e sagrado de recorrer da decisão tomada.

Manifestada pela recorrente e admitida à intenção do recurso pelo pregoeiro, passamos sinteticamente a explanação dos fatos que asseguram a razão das alegações.

2. DOS FATOS

A empresa ora recorrente participou do pregão presencial em epígrafe no itens 105,106 e 107 e ao acompanhar a aceitação e habilitação das propostas, identificou que o produto ofertado e aceito para os itens 105,106 e 107 estão em desacordo com as especificações exigidas pelo edital.

FOI EXIGIDO VELCRO ADESIVO E AS QUATRO EMPRESAS CLASSIFICADAS APRESENTARAM VELCRO COSTURADO.

Inicialmente cabe ressaltar que o edital do referido processo licitatório é muito claro na designação do material, apresentando detalhadamente as características do produto solicitado. Este detalhamento não deixa margem para interpretações equivocadas dos participantes.

Os produtos dos referidos itens são comercializados pela recorrente em todo estado do RS, isso nos possibilita identificar facilmente as divergências dos produtos ofertados em relação ao que é solicitado pelo órgão licitante, pois somos clientes do principal fabricante/distribuidor e marca consagrada no comércio brasileiro.

Página 1 de 6

Luzes & Decór
Rua Julio de Castilhos, 533 - Centro
Rodeio Bonito, RS - Rodeio Bonito/RS



Passamos a comparar, por meio de análise detalhada da especificação dos itens, as características e as divergências encontradas pela recorrente que não atendem ao solicitado no edital.

Item 105,106 e 107 (a diferença é só na largura)-Descrição abaixo do edital.

105	625	METRO	Velcro adesivo, 16 mm de largura, macho e fêmea (par), 80% poliéster e 20% poliamida. Cores preta e branca, a ser definida no ato do pedido
106	525	METRO	Velcro adesivo, 25 mm de largura, macho e fêmea (par), 80% poliéster e 20% poliamida. Cores preta e branca, a ser definida no ato do pedido
107	525	METRO	Velcro adesivo, 50 mm de largura, macho e fêmea (par), 80% poliéster e 20% poliamida. Cores preta e branca, a ser definida no ato do pedido

A empresa NJL NEUBARTH & CIA LTDA, inicialmente declarada vencedora para os ITENS 105 e 106 acima, ofertou produto da marca "BUFALO/25", a empresa segunda colocada ofertou produto da marca "C&A", a terceira colocada ofertou produto da marca "Hook" e a quarta colocada a marca TAPE. As marcas citadas não atendem as características solicitadas que SÃO VELCROS ADESIVOS e algumas marcas nem SE QUER EXISTEM, SENDO MARCAS FICTÍCIAS em VELCROS, conforme pesquisa realizada amplamente em sites.

-Primeira colocada itens 105 e 106- Marca Bufalo: Não foi encontrada no mercado essa marca que fabrique VELCRO ADESIVO;

- Primeira colocada item 107- Já o item 107, foi declarada vencedora a empresa GABRIELA TORRES RAUBER, com a marca C&A. Marca C&A, conhecida como loja de Departamentos, mas não localizamos nem um velcro adesivo com essa marca;

-Terceira colocada- Hook-Marca importada, MAS, identificamos somente velcro costurado e NÃO adesivo.(foto em anexo)

-Quarta colocada- Tape –Não identificamos essa marca como fabricante, e sim PALAVRA COMUM em vários fitas já que significa FITA MAGNÉTICA.

-Quinta colocada Empresa LUZES E DECÓR LTDA -Marca Circulo S.A. Nacionalmente conhecida por produtos de qualidade. www.circulo.com.br

Há no comércio vários tipos de velcros, mas o solicitado por essa prefeitura e tão bem descrito, É VELCRO ADESIVO, ou seja, vem uma tarja(AMOSTRA EM ANEXO) onde no momento que essa é retirada, o velcro é fixado no tecido, sem a necessidade de ser costurado, o que eleva seu benefício, acabamento e agilidade.

As demais empresas, cotaram o velcro COSTURADO (AMOSTRA EM ANEXO), o que contraria a descrição do edital.

A empresa LUZES E DECÓR, preocupada em fornecer o solicitado, mas conhecedora que por ser um velcro diferenciado e de melhor qualidade, também tem um custo mais elevado, entrou em contato com o Pregoeiro responsável solicitando esclarecimentos, e foi informada que a descrição do edital estava correta e o valor que essa recorrente informou, estava em acordo como o valor pesquisado pelo órgão licitante.

Consulta ao site CIRCULO S.A., onde é possível comprovar a descrição e diferenciação dos 2 velcros, ADESIVO e COSTURADO:

<https://circulo.com.br/produtos/fecho-de-contato-adesivo/>

Estas divergências burlam o princípio da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela proposta apresentada por outros licitantes que os desrespeitou. A oferta de produto em desconformidade com a descrição do edital é causa para a desclassificação das licitantes provisoriamente vencedoras, assim como para a não adjudicação do objeto em seu favor, prosseguindo-se a licitação com o chamamento da próxima empresa classificada.

Diante da constatação e comprovação, a proposta da empresa provisoriamente vencedora no referido item, bem como as demais propostas que vinculam as marcas com produtos que não atendem ao solicitado (conforme já comprovado), não podem ser aceitas, pois viola a legislação ao não cumprir as exigências do edital pelos motivos expostos de forma clara e transparente.

Diante disso, a empresa recorrente – LUZES E DECÓR LTDA-EPP, já qualificada, solicita junto a Comissão de Licitação desse CERTAME que as empresas provisoriamente declaradas vencedoras dos itens 105, 106 e 107 sejam DESCLASSIFICADAS, tendo em vista que o produto ofertado diverge e NÃO ATENDE A ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL. As empresa classificadas na sequencia que também ofertaram produto em desacordo com o edital merecem ser DESCLASSIFICADAS.

Senhor Pregoeiro e equipe de apoio, o ato de apresentar produto em desacordo com o solicitado no edital, desrespeita as regras, infringindo claramente a legislação pertinente e induzindo o pregoeiro ao erro e possível fraude nos termos do edital.

O NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL que é a lei interna do procedimento licitatório, que não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições e diante da legislação acima transcrita, e as divergências comprovadas nas propostas das empresas que ofertaram PRODUTO QUE NÃO ATENDEM AO EDITAL, deixa muito claro e não resta outra alternativa a não ser a desclassificação, por questão de justiça e de não violação do princípio de igualdade de disputa entre os licitantes.

Tal medida coaduna-se com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo do certame. De fato, as empresas que cotam suas propostas em total consonância com o Edital não podem ser preteridas em razão da aceitação de proposta que não esteja plenamente de acordo com as exigências editalícias, sob pena de expressa ofensa ao princípio da isonomia.

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos. Ora, se for aceita proposta ou celebrado acordo com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade

entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo, com base em critérios fixados no Edital.

Pelos princípios da isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, deve ser reformada a decisão de aceitação das propostas das empresas classificadas, pois não cumprem com o solicitado no edital, conforme mencionado no item contestado.

O princípio da isonomia é exigido do administrador para que trate todos os licitantes de forma igual concedendo as mesmas oportunidades, sem privilégios ou decisões que favoreçam a um licitante em prejuízo dos demais, bem como o da vinculação do instrumento convocatório, já que o edital com seus termos e anexos, atrela-se a Administração, que deve observar estritamente os critérios estabelecidos no ato convocatório, abstendo-se de realizar alterações no critério de julgamento.

3. DA BASE LEGAL

A Lei 8.666/93 que disciplina os procedimentos licitatórios estabelece claramente no seu texto, especialmente nos art. 43 e 48, as inconformidades que serão destacadas nos fatos, com a seguinte redação:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os **requisitos do edital** e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, **promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;** *(Grifo nosso)*.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que **não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;** *(Grifo nosso)*.

Se as exigências editalícias não foram atendidas pelo concorrente, deverá ocorrer a desclassificação dos licitantes faltosos. Isso porque a Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, determina que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A Lei de Licitações determina ainda que:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

4. DO PEDIDO:

Na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, estamos interpondo este recurso administrativo, que certamente será deferido, evitando maiores transtornos, requer:

4.1 Conhecer da presente Representação, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade estabelecidos na Lei nº 8.666/93, para no mérito, considerá-la procedente;

4.2 Que as empresas consideradas vencedoras e das demais classificadas, **APRESENTEM AMOSTRA DO PRODUTO (e marca cotada) NA EMBALAGEM ORIGINAL;**

4.2 Pelo exposto e pelo embasado e cristalinamente comprovado, requer-se a desclassificação das empresas declaradas vencedoras nos itens 105,106 e 107 Pregão Presencial nº 015/2020, das demais propostas que ofertaram produto em desacordo com as especificações do edital e a volta da fase de aceitação de propostas, pelos motivos expostos e comprovados.

Ciente da compreensão, desde já agradeço.

Rodeio Bonito, RS, 06 de março de 2020.

Suzes de Decór
Rua João de Castilhos, 533 - Centro
CEP 96301-000 - Rodeio Bonito/RS

Página 5 de 6





VERA LUCIA TOMASI
Sócia Administradora
LUZES E DECÓR LTDA

19.786.942/0001-75

LUZES & DECOR LTDA - ME

Rua Julio de Castilhos, 533 - Centro
CEP 05.300-000 - Rondonópolis - RO

O que você está procurando ?

Buscar

Ⓞ Dúvidas

Tel: (43) 3371-6400

Whats: (43) 99918-0043



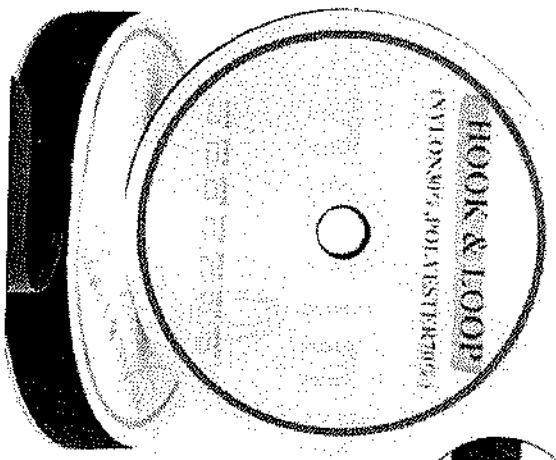
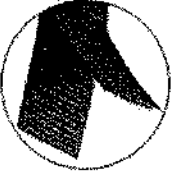
Aglinhas	Armarinhos	Barbantes	Bordados e Viés	Croché e Tricô	Fitas e Laços	Lãs e Fios	Linhas Bordar	Linhas Costura	Meia de Seda e Biscuit	Patchwork e Tecido	Papelaria e Embalagens	Scrap e Decoupage	Marcas
----------	------------	-----------	-----------------	----------------	---------------	------------	---------------	----------------	------------------------	--------------------	------------------------	-------------------	--------

Menu de produtos

- NOVIDADES
- Páscoa
- Salção
- Aglinha De Mão e para Bordar
- Aglinha Máquina Groz Beekert
- Aglinha Para Croché
- Aglinha para Croché Tunisiana
- Aglinha Para Ponto Russo
- Aglinhas Para Tricô
- Aglinhas Schmetz | Janome
- Aglinhas Singer Doméstica
- Aglinhas Singer Industrial
- Aglinhas Singer para Bordados

Velcro Importado 50mm Macho E Fêmea (PAR) Rolo Com 25 Mts

VELCROS / VELCRO TRADICIONAL



Avaliação média: ★★★★★

Velcro Importado 50mm Macho e fêmea (conjunto) Rolo com 25 mts
 Composição 70% Poliéster x 30 % Nylon
 O Velcro não é adesivo
 Fornecedor: Importado

4% Economize: R\$3,29

de: R\$82,19

a partir de: R\$ **78,90** /Rolo

2x de R\$39,45

COR VELCRO IMPORTADO:

EMPRESA: CRISTIANO DUARTE

Buzes de Decór
 Rua João de Caballos, 593 - Campo
 137-00000-000 - Roraima Brasil/RS

Agulhas	Armarinhos Botões e Zipper	Barbantes	Bordados e Viés	Croché e Trico	Fitas e Laços	Lãs e Fios	Linhas Bordar	Linhas Costura	Meia de Seda e Biscuit	Patchwork e Tecido	Papelaria e Embalagens	Scrap e Decoupage	Marcas
---------	-------------------------------	-----------	--------------------	-------------------	------------------	---------------	------------------	-------------------	---------------------------	-----------------------	---------------------------	----------------------	--------

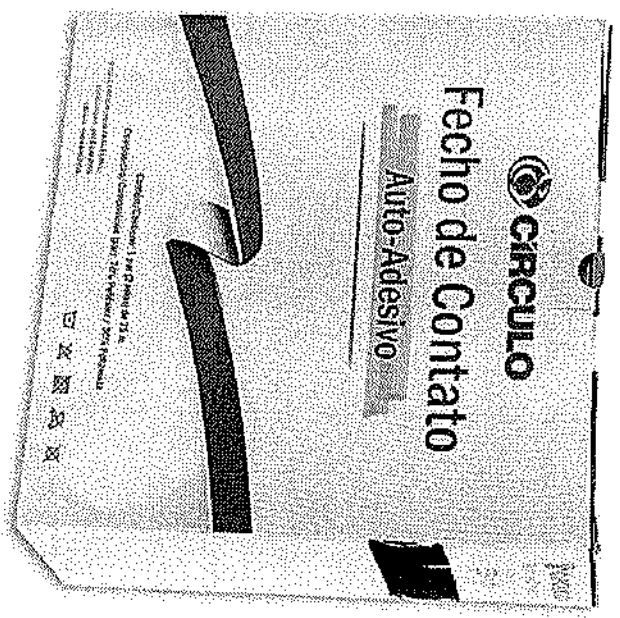
Menu de produtos

NOVIDADES

- Pascoa
- Saldão
- Agulha De Mão e para Bordar
- Agulha Maquina Groz Beekert
- Agulha Para Croché
- Agulha para Croché Tunisiana
- Agulha Para Ponto Russo
- Agulhas Para Tricô
- Agulhas Schmetz | Janome
- Agulhas Singer Domestica
- Agulhas Singer Industrial
- Agulhas Singer para Bordados
- Agulhas Singer Ponto Ajour
- Agulheiros e Afifreles
- Alças e Fechos Bolsa
- Amigurumi

Velcro Adesivo 50 Mm Macho E Fêmea(PAR)- Faixa C/ 25 Mt -Circulo S/A

VELCROS / VELCRO ADESIVO



Avaliação média: ★★★★★

Velcro Auto Adesivo Circulo 50 mm Macho e Fêmea
 Contém: 1 par - (2 rolos com 25 metros cada) Largura: 50 mm
 Composição: 80% Poliéster, 20% Poliamida

Tira de Velcro. Ele já vem com adesivo, pronto para ser usado.
 Fabricante: Circulo

41% Economize: R\$13,99

de: R\$349,69

a partir de: R\$ **335,70** /Caixa

11x de R\$34,28 c/luos
 (taxa de 1,99% a.m.)

COR VELCRO ADESIVO CIRCULO:

Edes & Decór
 Rua Alípio de Cassaberto, 303 - Centro
 São Paulo - SP - CEP: 05001-000 - Telefone: (11) 3091-1000